

1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023.2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, CNPJ n. 05.235.789/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCONI MATERELI CÂMPARA, CPF nº 489.605.786-79;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA.

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 13/09/2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral do comércio atacadista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Contagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL – TRABALHO EM FERIADOS

Fica alterada a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**, para:

À exceção dos dias 1º de janeiro, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o trabalho e o funcionamento do comércio atacadista de gêneros alimentícios, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2023 a junho de 2024, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL - TRABALHO EM FERIADOS**, que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelos

Sindicatos Patronal e Profissional (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT), sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 1º de julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal estabelecidas na presente Convenção Coletiva de trabalho.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$ 450,56 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), calculada por empregado que trabalhar no respectivo feriado e revertida em favor dos sindicatos signatários do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo trabalho aos feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados 01 (uma) folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Quanto a folga relativa ao feriado, é permitido ao empregador escolher os dias da semana (de segunda-feira à sábado) para a concessão da folga. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal;
- c) O empregado que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$ 55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado;
- d) Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na alínea “c”, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e). As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados, na forma da Lei.
- f). As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação a título de alimentação pelo trabalho nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte;
- g) O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto na alínea “b” supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.
- h) As diferenças de valores da gratificação previsto na letra “C” supra, referentes aos feriados trabalhados nos meses de julho e agosto de 2023, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2023.

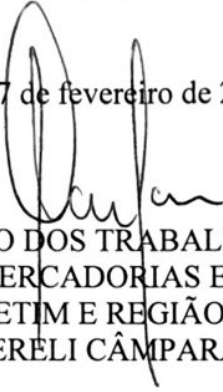
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre as entidades ora convenentes em 13/09/2023.

CLÁUSULA SEXTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 07 de fevereiro de 2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE
CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV
MARCONI MATERELI CÂMPARA – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
BELO HORIZONTE E CONTAGEM – SINCAGEN
WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE